



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.511, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o pagamento e o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, referente ao exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é anual, podendo ser efetuado o pagamento em cota única ou, em parcelas, a critério da Administração, na forma e prazos dispostos em Regulamento, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS será devida anualmente, lançada de ofício pela autoridade competente e cobrada em conjunto com o IPTU, na forma e prazos previstos em regulamento, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.455, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será cobrado anualmente, por lote vago, 01 (uma) unidade padrão da Tarifa B4a ou outra que a venha substituir, de acordo com a determinação da Agência Nacional



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

de Energia Elétrica – ANEEL, sendo que neste caso o lançamento será feito por meio da guia do IPTU, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que o crédito tributário e não tributário não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de juros, multa e atualização monetária na forma prevista no Código Tributário Municipal, nos termos do art. 294 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento e o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, referente ao exercício de 2020, serão estabelecidos por meio deste Decreto.

Art. 2º O contribuinte (pessoa física ou jurídica) que optar pelo pagamento à vista dos valores referentes ao IPTU deverá realizá-lo até o dia 13 de abril de 2020, em quota única.

Parágrafo único. A opção pelo pagamento na forma estabelecida no *caput* importará na redução de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto.

Art. 3º O contribuinte pessoa física que não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo em até 4 (quatro) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vencíveis nas seguintes datas:

- I - 1º parcela em 13 de abril de 2020;
- II - 2º parcela em 11 de maio de 2020;
- III - 3º parcela em 12 de junho de 2020; e
- IV - 4º parcela em 13 de julho de 2020.

Parágrafo único. O contribuinte pessoa jurídica que também não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo em



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

até 4 (quatro) parcelas, respeitada parcela mínima de R\$ 70,00 (setenta) reais, vencíveis nas datas de que tratam os incisos I a IV.

Art. 4º A base de cálculo dos tributos municipais lançados no exercício de 2020 serão atualizadas por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, na forma do art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal, e do Decreto nº 3.005, de 30 de dezembro de 2014, em que o índice foi lançado no percentual de 4,48%, considerando-se o INPC acumulado no exercício de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 16 de janeiro de 2020

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	16/01/2020
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
SETOR:	PROCOLO